



EDITAL

Na sequência de Vistoria realizada em 04/12/2024, pelas 10h00 ao prédio sito na **RUA DA PEDREIRA, s/n, FREGUESIA E CONCELHO DE MOURÃO**, e tendo sido apurado o estado de degradação do referido prédio, bem como, pelo facto de não se terem apurado quaisquer proprietários, eu, Maria Luísa Ralo, na qualidade de Vice-Presidente deste Município, faço saber, a coberto do Artigo 112.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por remissão do artigo 90.º, n.º 2 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e **dando cumprimento da deliberação tomada por unanimidade**, pelos Membros da Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária de 17.02.2025, que **os proprietários do referido prédio** dispõem de 90 dias para procederem às tarefas enumeradas nos pontos seguintes:

- a. Reabilitação das coberturas com o intuito de as tornar estanques e evitar a ruína das mesmas com o agravamento da situação;
- b. Recuperação dos paramentos exteriores que apresentam algumas lacunas.

Estas obras não estão sujeitas a controlo prévio (ou seja, não tem de ser apresentado projeto de arquitetura nem especialidades), devendo apenas ser comunicada ao município a intenção de executar obras de escassa relevância urbanística de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei 10/2024, de 08 de janeiro, e desenvolver todos os procedimentos necessários para a execução da obra, no entanto deverá, como refere a legislação vigente, ser cumpridas as alturas e formas do telhado existente, bem como aplicar materiais iguais aos existentes.

Cumprido-me ainda notificar que a Câmara Municipal deliberou, igualmente por unanimidade, notificar os proprietários que, não cumprindo com aqueles prazos, o Município de Mourão, **sem mais avisos**, realizará essas mesmas obras coercivamente no cumprimento da obrigação legal imposta pelo artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), tomando, para o efeito, **posse administrativa do prédio** sito na **Rua da Pedreira, s/n, em Mourão**, tudo a coberto do artigo 107.º, cabendo tais despesas aos respetivos proprietários (artigo 108.º, n.º 1 do RJUE), **imputando-lhe as quantias a pagar**.

Caso aquelas quantias não forem pagas voluntariamente nem tenha sido proposta pelo devedor, em alternativa para extinção da dívida, a dação em cumprimento ou em função do cumprimento ou ainda a consignação de rendimentos do imóvel nos termos da lei, **as referidas quantias são cobradas judicialmente** em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas (artigo 108.º, n.º 2 do RJUE).

Em alternativa, à cobrança judicial da dívida em processo de execução fiscal, e em função de um juízo de proporcionalidade, a câmara municipal pode optar pelo **arrendamento forçado**, nos termos do RJUE, notificando o proprietário nos termos previstos no artigo anterior, devendo esta notificação conter ainda o local, o dia e a hora do ato de transmissão da posse (artigo 108.º, n.º 3 do RJUE).

Todo e qualquer que comprove o seu **legítimo interesse** poderá consultar o processo, nos termos da legislação aplicável ao Acesso a Documentos Administrativos.



Município de Mourão

www.cm-mourao.pt

Unidade de Planeamento e Ordenamento do Território, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana

Este Edital, bem como outros de igual teor, serão afixados no Edifício dos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia do concelho de Mourão, no prédio, na página eletrónica do Município, para máxima difusão e conhecimento do seu conteúdo.

Paços do Município de Mourão, 15 de maio de 2025

A Vice-Presidente,

Assinado por: **MARIA LUÍSA POUPINHA RALO**

Num. de Identificação: 11269434

Data: 2025.05.15 14:58:03+01'00'

/ Maria Luísa Ralo /

CL/ICE